

a uma participação multidisciplinar, que assegure a avaliação e seleção das candidaturas nacionais que se apresentem aos registos e prémios previstos neste programa, cria-se, através do presente despacho, o Comité Nacional do Programa da Memória do Mundo da UNESCO com vista à promoção, acompanhamento multidisciplinar e avaliação das candidaturas a apresentar em 2018 ao Registo da Memória do Mundo e à criação, até 2020, de um Registo Nacional da Memória do Mundo.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 03 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É constituído, através do presente despacho, o Comité Nacional do Programa da Memória do Mundo da UNESCO («Comité Nacional») com vista à promoção, acompanhamento multidisciplinar e avaliação das candidaturas a apresentar em 2018 ao Registo da Memória do Mundo e à criação, até 2020, de um Registo Nacional da Memória do Mundo.

2 — O Comité Nacional tem as seguintes atribuições:

a) Promover os objetivos do Programa da Memória do Mundo da UNESCO, de acordo com as suas diretrizes;

b) Sensibilizar os detentores de acervos arquivísticos e bibliográficos sobre a importância nacional destes acervos e atividades do Programa Memória do Mundo da UNESCO, em Portugal;

c) Propor atividades de sensibilização, capacitação e divulgação, visando orientar instituições e pessoas, nas diversas regiões do país, na identificação de acervos e no acompanhamento de propostas de candidatura para registo no Programa;

d) Estabelecer um cronograma de acompanhamento de propostas para registo no Programa ao nível nacional, com prazos para apresentação de candidaturas, análise e deliberação;

e) Receber e avaliar as candidaturas para registo no Programa Memória do Mundo da UNESCO;

f) Propor candidaturas no âmbito regional e/ou mundial, de propostas conjuntas já reconhecidas em Portugal;

g) Promover e estimular a preservação e o acesso ao património documental reconhecido pelo programa, nos níveis nacional, regional e mundial;

h) Propor mecanismos para a cooperação, a divulgação e intercâmbio da informação sobre a conservação do património documental e bibliográfico.

i) Elaborar uma lista do património documental nacional, suscetível de integrar o Registo da Memória do Mundo;

j) Criar o Registo Nacional da Memória do Mundo.

3 — O Comité Nacional integra até 9 membros, sendo composto por representantes dos seguintes organismos e presidido pelo Diretor da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

a) Um representante do Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

b) Um representante da Comissão Nacional da UNESCO;

c) Um representante da Biblioteca Central de Marinha;

d) Um representante da Biblioteca do Exército;

e) Um representante da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas;

f) Um representante da Biblioteca Nacional de Portugal;

g) Um representante da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, I. P.;

4 — Os membros efetivos e suplentes do Comité Nacional são designados no prazo de 15 dias a contar da entrada em vigor do presente despacho.

5 — O Comité Nacional pode convidar a participar nas suas reuniões, como convidados ou observadores, representantes de outras entidades ou personalidades de reputada competência na área do património documental ou bibliográfico ou deles solicitar contributos, sempre que o entenda conveniente para a sua atividade.

6 — O Comité Nacional pode ainda integrar, como membro efetivo para todos os efeitos, um representante designado pela Fundação Calouste Gulbenkian.

7 — O Comité Nacional aprova o seu regimento no prazo de 30 dias contados da primeira reunião, por maioria dos seus membros, e em estreita cooperação com a Comissão Nacional da UNESCO, que assegura a articulação da atividade desenvolvida com a Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO e com o Secretariado desta Organização internacional.

8 — A Comissão Nacional da UNESCO assegura o apoio logístico e administrativo ao funcionamento do programa.

9 — Aos membros do Comité Nacional e aos convidados e observadores a que se refere o n.º 4, não é devido o pagamento de qualquer remuneração, compensação ou outras contrapartidas de qualquer espécie.

10 — Os membros do Comité Nacional têm o direito a serem reembolsados das despesas de transporte necessárias para assegurar a sua presença nas reuniões, nos termos legais gerais, a suportar pelos organismos que representam.

11 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de outubro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 17 de outubro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 7 de novembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*. — 11 de novembro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luis Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

210023306

## FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso n.º 14873/2016

Por despacho de 16 de novembro de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral, Dr. Damasceno Dias, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral, da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Maria dos Anjos Cuiça, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, afeta à Alfândega do Aeroporto de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos à data do despacho.

18 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
210031552

## FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Secretário de Estado do Orçamento

#### Portaria n.º 462/2016

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), nos termos do disposto das alíneas a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 139/2015, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 20 de maio de 2015, pretende proceder à abertura de procedimento para aquisição de papel de fotocópia e impressão para os serviços e organismos do MTSSS.

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato de fornecimento a celebrar pelo Instituto da Segurança Social, I. P. e Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., estimam-se em € 255.960,73 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta euros e setenta e três cêntimos) e € 257.146,84 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos) respetivamente, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o procedimento a desencadear dá lugar a encargo orçamental em ano distinto ao da sua adjudicação, e que ocorrerão pagamentos em ano económico distinto do ano em que o compromisso é assumido, a abertura do procedimento carece de prévia autorização para aqueles organismos, conferida em portaria conjunta, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de